ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.202, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o tombamento do "Marco Zero" do Estado de Goiás, localizado no Distrito de Buenolândia/GO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado o conjunto histórico do "Marco Zero", localizado no Distrito de Buenolândia/GO, que passa a integrar o patrimônio histórico-cultural do Estado de Goiás.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 10/08/2023

Autor	Deputado Lucas Calil
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2022010708
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
Veto	Ofício Nº 271 / 2023
Categoria	Tombamento